

**PROCESSO: 22725-0/2010**  
**PROCEDÊNCIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DO ESTE**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA**

### **RELATÓRIO**

Tratam os autos acerca de Representação Interna, originada pelo sistema de denúncia *on-line* da Ouvidoria-Geral deste Tribunal (chamado 830/2010), em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' oeste, cujo teor relata irregularidade na nomeação do Sr. Rilis Evangelista de Oliveira como assessor jurídico, tendo em vista a indevida acumulação de cargos públicos.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, em análise preliminar (fls. 15 a 17-TC) sugeriu que o presidente da referida entidade, Sr. André Luis P. Gimenes, fosse notificado para prestar esclarecimentos acerca da referida nomeação.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa (fls. 24 a 26-TC), sendo que, após a devida análise, a equipe técnica (fls. 29 a 32-TC) manifestou-se pela procedência da representação, confirmando a infração ao Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar 65/2007, o qual exige dedicação exclusiva para cargo de provimento em comissão.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1777/2011 (fls. 34 a 37-TC), subscrito pelo ilustre Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente representação interna e aplicação de multa ao gestor.

**É o relatório.**